



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RESERVA

  [prefeituradereserva](#)

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI

Reserva, 19 de NOVEMBRO de 2024.

000003



1. INTRODUÇÃO.

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição;
- 1.2. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição;
- 1.3. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no pedido de abertura de licitação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

2. NECESSIDADE.

- 2.1. O presente estudo visa analisar e apresentar a melhor alternativa para o atendimento das demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Reserva, em condições, descrições, quantidades e resultados descritos nesse ETP e no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações correlatas;
- 2.2. A adesão ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi é essencial para o município, sendo regulamentada pela Lei Municipal nº448/2012, que autoriza a participação do município. Essa autorização resulta em um contrato de rateio, que define as responsabilidades financeiras e operacionais entre os municípios, garantindo o custeio das atividades anuais do consórcio. O contrato de rateio deve ser assinado por todos os municípios envolvidos, assegurando a divisão proporcional das despesas e o cumprimento da legislação vigente. A renovação desse contrato é fundamental para garantir a continuidade das operações do consórcio e o cumprimento das obrigações legais.
- 2.3. Conforme disposto no Art. 3º do Estatuto Social, a adesão da Prefeitura Municipal de Reserva ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi visa o cumprimento das normas e objetivos estabelecidos para o

000004



desenvolvimento regional e a execução das ações de interesse mútuo entre os municípios consorciados.

3. SOLUÇÃO

3.1. Diante da necessidade existente, foi identificada uma solução que melhor atende às demandas deste Município, considerando os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais relacionados aos serviços a serem prestados.

3.2. A alternativa para a execução da prestação do serviço público é:

- a) A adesão da Prefeitura Municipal de Reserva ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi, que possibilitará a execução dos serviços necessários, conforme as especificações e condições estabelecidas nos processos e contratações realizadas pelo consórcio. Conforme disposto no Art. 3º do Estatuto Social

3.3. As contratadas deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento;

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

4.1. As quantidades solicitadas dos bens são para o atendimento de todas as demandas já apresentadas;

4.2. Para a estimativa foram levados em consideração:

- a) O levantamento das quantidades;
- b) O levantamento das opções;
- c) O recurso de transferência especial; e
- d) A disponibilidade orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1. Não se faz necessário o levantamento de mercado tradicional, pois a Prefeitura Municipal de Reserva, por meio da adesão ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

000005



Regional do Caminhos do Tibagi, contará com os valores previamente definidos em ata, conforme as condições acordadas no consórcio. Os preços a serem praticados já estão estabelecidos e são aplicáveis a todos os municípios consorciados, garantindo a transparência e a conformidade com os processos licitatórios realizados pelo consórcio, conforme ata de reunião de fixação de orçamento em anexo.

- 5.2. Os bens e serviços demandados são adquiridos diretamente por meio do consórcio, o que elimina a necessidade de buscar fornecedores externos, uma vez que a contratação já está centralizada e regulamentada pelo consórcio.
- 5.3. **O valor a ser pago foi estipulado na ATA DE REUNIÃO PARA FIXAÇÃO DE ORÇAMENTO, realizada no ano de 2013,** pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi, conforme as condições e valores previamente definidos. Portanto, **não há necessidade de um novo levantamento de mercado ou pesquisa de preços adicionais, em conformidade com a IN SEGES/ME nº. 65/2021.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Valor (R\$): R\$ 24.000,00

- 6.1. O valor total estimado para o atendimento das demandas é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Item	Quant	Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	12 meses	O objeto da presente dispensa refere-se à contribuição mensal do município de Reserva ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Caminhos do Tibagi, em conformidade com a ratificação do Protocolo de Intenções, a qual foi oficializada por meio da Lei Municipal nº 448/2012	R\$2.000,00	R\$24.000,00

000006



7. JUSTIFICATIVA DE BUSCA DE PREÇO

- 7.1. A **dispensa da busca de preços** neste caso é justificada pela natureza única e especializada dos serviços prestados pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Caminhos do Tibagi**. O consórcio é o único fornecedor capaz de atender às necessidades específicas para o funcionamento contínuo e regular das atividades intermunicipais.

8. JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDORES

A escolha do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Caminhos do Tibagi justifica-se pelo fato de ser o único fornecedor capaz de atender às necessidades específicas do consórcio, que é essencial para o funcionamento contínuo e regular das atividades intermunicipais. A manutenção do consórcio é regulamentada por uma lei municipal que autoriza a participação dos municípios, resultando em um contrato de rateio que define as responsabilidades financeiras e operacionais entre os municípios, garantindo o custeio das atividades anuais do consórcio. Dado o caráter único e especializado dos serviços prestados, não existem outras alternativas viáveis para a execução dessas atividades, o que dispensa a necessidade de buscar três fornecedores distintos.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

- 9.1. A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra este estudo.

000007



10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

- 10.1. As empresas adjudicadas deverão adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento do objeto, previstas na Instrução Normativa nº. 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber);
- 10.2. Os fornecedores também deverão atentar para o que determina o Decreto Presidencial nº. 7.746 de 05/06/2012, em seu artigo 4º, no que couber;
- 10.3. Para os itens aplicáveis, será exigida a apresentação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, II, da Lei nº. 6.938/1981, artigo 4º da Lei nº. 6.894/1980 e da IN nº. 31/2009 do IBAMA;
- 10.4. As contratadas devem procurar os órgãos competentes para obter informações quanto a esta exigência legal.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

- 11.1. Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, com ênfase na manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Reserva, mostra-se tecnicamente possível e necessária, especialmente considerando as demandas operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Caminhos do Tibagi, do qual o município faz parte.
- 11.2. Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

000008



12. RESPONSÁVEIS.

Fiscal

Lucas Santana Bergmann
Matricula: 922141

Wagner Luiz Oliveira Martins
Chefe de Gabinete
MATRICULA: 922597

000009